

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/FIOCRUZ

Instituto René Rachou – IRR/FIOCRUZ MINAS

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

Dispõe sobre os critérios para mudança de nível de mestrado para doutorado.

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (CPG/SCO) do Instituto René Rachou (IRR), no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de aprovar critérios para a mudança de nível de mestrado para doutorado, conforme artigo 20º do Regulamento do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Saúde Coletiva,

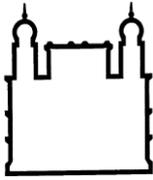
RESOLVE

Mediante anuência do orientador e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação:

Art. 1º - O aluno de Mestrado, por seu desempenho excepcional, poderá ser transferido para o Doutorado após um período mínimo de 12 (doze) e máximo 18 (dezoito) meses de vínculo no curso.

Art. 2º - Para solicitar a transferência de nível o(a) aluno(a) deverá:

- I - Ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do mestrado, tendo obtido, majoritariamente, conceito A e não sendo permitido nenhum conceito C ou inferior.
- II - Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação do mestrado.
- III - Apresentar projeto de pesquisa que demonstre o avanço do trabalho em desenvolvimento no mestrado, demonstrando compatibilidade com o nível de doutorado.
- IV - Comprovar publicação ou aceite de artigo científico original, com os resultados da pesquisa desenvolvida ao longo do período que esteve cursando o mestrado, em periódico de nível mínimo Qualis A3 e tendo o(a) aluno(a) como primeiro autor(a), sendo esse artigo não contabilizado como critério para a defesa da tese de doutorado.
- V - Apresentar parecer do(a) orientador(a), com justificativa sobre mérito da solicitação e concordância em continuar orientando o trabalho no novo nível.
- VI - Apresentar currículo Lattes atualizado.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/FIOCRUZ
Instituto René Rachou – IRR/FIOCRUZ MINAS

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Art. 3º - A CPG constituirá comissão, composta por três docentes, sendo obrigatoriamente um externo ao Programa, para avaliar o mérito da solicitação e emitir parecer consubstanciado para decisão final da CPG.

Art. 4º - Caso a mudança de nível seja aprovada, será facultado ao(à) discente, com a devida concordância do(a) orientador(a), a defesa da dissertação para obtenção do título de mestre:

Parágrafo primeiro - A defesa da dissertação deverá ser aprovada pelo colegiado e ocorrer até o 18º mês de ingresso no curso.

Parágrafo segundo - Caso o(a) discente opte por não defender a dissertação nesse período, não receberá o título de Mestre.

Art. 5º - O exame de qualificação da tese deverá ser realizado até 3 anos após a sua admissão no Programa, considerando a data da matrícula original no mestrado.

Art. 6º - O prazo máximo para conclusão do doutorado será de 5 anos, considerando-se o tempo transcorrido desde a matrícula inicial no mestrado.

Art. 7º - Os casos omissos serão avaliados pela CPG.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.